



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Arraial do Cabo
Gabinete da Presidência

CONSIDERANDO que o art. 29,V da CF/88 estabelece que o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais deverá ser fixado por lei de iniciativa da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO que o art. 113 da Lei Orgânica Municipal estabelece que “O subsídio do Prefeito será fixado pela Câmara Municipal, em cada legislatura para a subseqüente, não podendo ser superior a uma vez e meia o subsídio dos Deputados Estaduais”;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de decidir os valores para os cargos gerenciais do Poder Executivo Municipal, em condições dignas para o exercício das funções para os próximos 04 (quatro) anos;

CONSIDERANDO que a remuneração atual dos Deputados Estaduais do Estado do Rio de Janeiro está fixada em R\$ 31.238,19 (trinta e um mil, duzentos e trinta e oito reais e dezenove centavos),

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO APRESENTA:

PROJETO DE LEI Nº 058 /2024

FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE ARRAIAL DO CABO PARA O PERÍODO DE JANEIRO DE 2025 A DEZEMBRO DE 2028.

Art. 1º - O subsídio mensal dos agentes políticos do Município de Arraial para o período compreendido entre 01/01/2025 a 31/12/2028, são assim fixados, em parcela única:

- I – Prefeito Municipal – R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais);
- II – Vice-Prefeito Municipal – R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais);

III – Secretários Municipais – R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

§1º - O Vice-Prefeito Municipal, quando no exercício do cargo de Prefeito, perceberá o subsídio fixado para o Prefeito Municipal.

§2º - Considera-se, para efeitos desta Lei, Secretários Municipais, os agentes políticos assim determinados pela estrutura administrativa do Município.

Art. 2º - Os agentes políticos receberão, sempre no mês de dezembro de cada ano, 13º (décimo terceiro) subsídio, correspondente a 01 (um) subsídio mensal, ou proporcional a 1/12 avos, correspondente aos meses de exercício do mandato ou fração superior a 15 (quinze) dias.

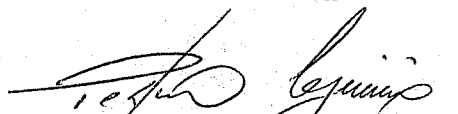
Art. 3º - Os agentes políticos terão direito ao gozo de 30 (trinta) dias de férias anuais, sem prejuízo da percepção do subsídio, após 12 (doze) meses de exercício do cargo, acrescido o subsídio de 1/3 constitucional de férias.

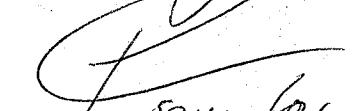
Art. 4º - Os recursos necessários ao pagamento e execução da presente Lei, serão vinculados anualmente às dotações próprias dos orçamentos municipais referentes aos exercícios de 2025 a 2028.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos orçamentários e financeiros a partir de 01/01/2025.

Arraial do Cabo, 03 de dezembro de 2024.

Mesa Diretora


Pedro Reis Cajueiro de Andrade
Presidente


Tayron Carlos Alvarenga
Vice-presidente

Ângelo de Macedo Alves
1º Secretário

Juliano Felizardo Bastos
2º Secretário